

ΕΒΡΟΠΕΪΣΚΑ ΣΜΕΤΗΑ ΠΑΛΑΤΑ
TRIBUNAL DE CUENTAS EUROPEO
EVROPSKÝ ÚČETNÍ DVŮR
DEN EUROPÆISKE REVISIONSRET
EUROPÄISCHER RECHNUNGSHOF
EUROOPA KONTROLLIKODA
ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΕΛΕΓΚΤΙΚΟ ΣΥΝΕΔΡΙΟ
EUROPEAN COURT OF AUDITORS
COUR DES COMPTES EUROPÉENNE
CÚIRT INIÚCHÓIRÍ NA HEORPA



CORTE DEI CONTI EUROPEA
EIROPAS REVĪZIJAS PALĀTA
EUROPOS AUDITO RŪMAI

EURÓPAI SZÁMVEVŐSZÉK
IL-QORTI EWROPEA TAL-AWDITURI
EUROPESE REKENKAMER
EUROPEJSKI TRYBUNAŁ OBRACHUNKOWY
TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU
CURTEA DE CONTURI EUROPEANĂ
EURÓPSKY DVOR AUDÍTOROV
EVROPSKO RAČUNSKO SODIŠČE
EUROOPAN TILINTARKASTUSTUOMIOISTUIN
EUROPEISKA REVISIONSRÄTTEN

Relatório sobre as contas anuais da
Agência Europeia de Controlo das Pescas
relativas ao exercício de 2011

acompanhado das respostas da Agência

INTRODUÇÃO

1. A Agência Europeia de Controlo das Pescas (a seguir designada por "Agência"), sediada em Vigo, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005¹. É seu objetivo principal organizar a coordenação operacional das atividades de controlo e inspeção da pesca exercidas pelos Estados-Membros a fim de garantir a aplicação efetiva e uniforme das regras da política comum das pescas².

INFORMAÇÕES EM APOIO DA DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

2. O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores (quando pertinentes) e por um exame das tomadas de posição da gestão.

DECLARAÇÃO DE FIABILIDADE

3. Em conformidade com o disposto no artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Tribunal auditou as contas anuais³ da Agência, que são constituídas pelas "demonstrações financeiras"⁴ e pelos "mapas sobre a execução do orçamento"⁵ relativos ao exercício encerrado em

¹ JO L 128 de 21.5.2005, p. 1.

² O **anexo** indica sucintamente as competências e atividades da Agência, sendo apresentado a título informativo.

³ Estas contas são acompanhadas de um relatório sobre a gestão orçamental e financeira durante o exercício, que fornece mais informações sobre a gestão e a execução orçamentais.

⁴ As demonstrações financeiras são constituídas por: balanço e conta dos resultados económicos, mapa dos fluxos de tesouraria, demonstração de variações do ativo líquido, bem como por uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵ Os mapas sobre a execução do orçamento incluem a conta de resultados da execução orçamental e o seu anexo.

31 de dezembro de 2011, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas.

Responsabilidade da gestão

4. Na sua qualidade de gestor orçamental, o Diretor executa as receitas e despesas do orçamento nos termos da regulamentação financeira da Agência, sob a sua própria responsabilidade e nos limites das dotações atribuídas⁶. Compete ao Diretor instituir⁷ a estrutura organizativa e os sistemas e procedimentos de gestão e de controlo internos, relevantes para a elaboração de contas definitivas⁸ isentas de distorções materiais devidas a fraudes ou erros, e garantir que as operações subjacentes são legais e regulares.

Responsabilidade do auditor

5. Compete ao Tribunal, com base na sua auditoria, fornecer ao Parlamento Europeu e ao Conselho⁹ uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais da Agência, bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes.

6. O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. Estas normas exigem que o Tribunal planeie e execute a auditoria de modo a obter

⁶ Artigo 33º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2343/2002 da Comissão (JO L 357 de 31.12.2002, p. 72).

⁷ Artigo 38º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2343/2002.

⁸ As regras relativas à prestação de contas e à contabilidade das Agências são estabelecidas nos Capítulos 1 e 2 do Título VII do Regulamento (CE, Euratom) nº 2343/2002, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) nº 652/2008 (JO L 181 de 10.7.2008, p. 23), sendo assim integradas no regulamento financeiro da Agência.

⁹ Nº 2 do artigo 185º do Regulamento (CE, Euratom) nº 1605/2002 do Conselho.

uma garantia razoável de que as contas anuais da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares.

7. Uma auditoria implica a execução de procedimentos visando obter provas de auditoria relativas aos montantes e às informações das contas, bem como à legalidade e regularidade das operações subjacentes. A escolha dos procedimentos baseia-se no juízo profissional do auditor, incluindo uma avaliação dos riscos de as contas conterem distorções materiais e de não conformidade significativa das operações subjacentes com os requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devido a fraudes ou erros. Ao avaliar esses riscos, o auditor examina os controlos internos aplicáveis à elaboração e adequada apresentação das contas, bem como os sistemas de supervisão e de controlo utilizados para garantir a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias. Uma auditoria inclui ainda apreciar se as políticas contabilísticas utilizadas são adequadas e se as estimativas contabilísticas efetuadas são razoáveis, bem como avaliar a apresentação das contas no seu conjunto.

8. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para constituírem uma base das opiniões a seguir apresentadas.

Opinião sobre a fiabilidade das contas

9. Na opinião do Tribunal, as contas anuais da Agência¹⁰ refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2011, bem como os resultados das suas operações e fluxos de tesouraria relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade

¹⁰ As contas anuais definitivas foram elaboradas em 29 de junho de 2012 e recebidas pelo Tribunal em 5 de julho de 2012. As contas anuais definitivas, consolidadas com as da Comissão, serão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia até 15 de novembro do ano seguinte ao exercício encerrado. Estão disponíveis nos sítios Internet <http://eca.europa.eu> ou <http://cfca.europa.eu/>.

com as disposições do seu regulamento financeiro e com as regras contábilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão¹¹.

Opinião sobre a legalidade e a regularidade das operações subjacentes às contas

10. Na opinião do Tribunal, as operações subjacentes às contas anuais da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

11. As observações que se seguem não colocam em questão as opiniões do Tribunal.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS CONTROLOS-CHAVE DOS SISTEMAS DE SUPERVISÃO E DE CONTROLO DA AGÊNCIA

12. O Tribunal constatou a necessidade de melhorar os procedimentos de adjudicação de contratos. A Agência não documentou de forma adequada a estimativa dos valores dos contratos nos processos relativos à adjudicação. Alguns critérios de seleção dos proponentes devem ser mais específicos para reforçar a transparência dos procedimentos.

13. A Agência ainda não dispõe de procedimentos adequados para registar e contabilizar os custos relativos à criação de ativos intangíveis internos.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

14. No âmbito do procedimento de nomeação do Diretor Executivo, um membro do Conselho de Administração violou os regulamentos que regem as

¹¹ As regras contábilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão inspiram-se nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS) emitidas pela Federação Internacional de Contabilistas ou, nos casos em que não existam, nas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS)/Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) emitidas pelo Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade.

nomeações para lugares-chave, ao anunciar o candidato em que a Comissão tencionava votar.

15. O Tribunal constatou a necessidade de continuar a melhorar os procedimentos de seleção do pessoal. Os avisos de vaga de lugar não forneciam informações sobre os procedimentos de reclamação e de recurso. As reuniões do júri do concurso não foram suficientemente documentadas e, num caso de recrutamento, a Entidade Competente para Proceder a Nomeações não respeitou a ordem da lista do júri, nem apresentou qualquer justificação.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Louis GALEA, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 5 de setembro de 2012.

Pelo Tribunal de Contas

Vítor Manuel da SILVA CALDEIRA
Presidente

Agência Europeia de Controlo das Pescas¹² (Vigo)**Competências e atividades**

<p>Domínios de competência da União segundo o Tratado</p> <p><i>(Artigo 43º do TFUE)</i></p>	<p>O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social, estabelecem a organização comum dos mercados agrícolas prevista no nº 1 do artigo 40º, bem como as demais disposições necessárias à prossecução dos objetivos da política comum da agricultura e pescas.</p>
<p>Competências da Agência</p> <p><i>(Regulamento (CE) nº 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1224/2009)</i></p>	<p>Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none"> – O regulamento institui uma Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA), cujo objetivo consiste em organizar a coordenação operacional das atividades de controlo e inspeção da pesca exercidas pelos Estados-Membros e auxiliá-los a cooperar por forma a que sejam respeitadas as regras da política comum das pescas a fim de garantir a aplicação efetiva e uniforme dessa política. <p>Atribuições / Missão</p> <ul style="list-style-type: none"> – coordenar as atividades de controlo e inspeção exercidas pelos Estados-Membros, relacionadas com as obrigações da UE em matéria de controlo e inspeção; – coordenar a utilização dos meios nacionais de controlo e inspeção mobilizados pelos Estados-Membros interessados, em conformidade com o presente regulamento; – auxiliar os Estados-Membros a comunicar à Comissão e a terceiros as informações relativas às atividades de pesca e às atividades de controlo e inspeção; – no domínio das suas competências, prestar apoio aos Estados-Membros no cumprimento das tarefas e obrigações decorrentes da política comum das pescas; – apoiar os Estados-Membros e a Comissão na harmonização da aplicação da política comum das pescas em toda a UE; – contribuir para o trabalho dos Estados-Membros e da Comissão em matéria de investigação e desenvolvimento de técnicas de controlo e inspeção; – contribuir para a coordenação das ações de formação de inspetores e para o intercâmbio de experiências entre Estados-Membros; – coordenar as operações de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, em conformidade com as normas da UE; – contribuir para a execução uniforme do regime de controlo da Política Comum das Pescas, incluindo, designadamente: <ol style="list-style-type: none"> 1) a organização da coordenação operacional das atividades de controlo dos Estados-Membros para a execução de programas específicos de controlo, programas de controlo da pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN) e programas internacionais de controlo; 2) as inspeções necessárias à realização das tarefas da Agência. <p>Note-se que, entre outras competências, após a alteração do regulamento de criação da Agência, pelo Regulamento (CE) nº 1224/2009 do Conselho:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) os agentes da Agência podem ser designados em águas internacionais como inspetores da União; 2) a Agência pode adquirir, alugar ou fretar o equipamento necessário para a execução dos planos de utilização conjunta; 3) a Agência cria, na sequência de uma notificação da Comissão ou por sua própria iniciativa, uma unidade de emergência, sempre que seja identificado um risco grave para a Política Comum das Pescas.

¹² Note-se que, a partir de 1 de janeiro de 2012, o nome da Agência foi alterado de "Agência Comunitária de Controlo das Pescas" para "Agência Europeia de Controlo das Pescas".

<p>Governança</p>	<p>Conselho de Administração</p> <p><i>Composição</i> Composto por um representante de cada Estado-Membro e seis representantes da Comissão.</p> <p><i>Funções</i> Aprovar o orçamento, o programa de trabalho e o relatório anual. Aprovar o orçamento definitivo e o quadro do pessoal. Emitir um parecer sobre as contas definitivas.</p> <p>Diretor Executivo</p> <p>Nomeado pelo Conselho de Administração a partir de uma lista de, pelo menos, dois candidatos propostos pela Comissão.</p> <p>Auditoria externa</p> <p>Tribunal de Contas Europeu.</p> <p>Controlo interno</p> <p>Serviço de Auditoria Interna da Comissão.</p> <p>Autoridade de quitação</p> <p>Parlamento Europeu sob recomendação do Conselho.</p>
<p>Meios colocados à disposição da Agência em 2011 (2010)</p>	<p>Orçamento definitivo</p> <p><i>Orçamento total para 2011: 12,85 (11,01) milhões de euros</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Título I - 6,04 (6,03) milhões de euros - Título II - 1,23 (0,96) milhões de euros - Título III - 5,57 milhões de euros (4,01, incluindo um montante de 2,60 milhões de euros de receitas afetadas) <p>Efetivos em 31 de dezembro de 2011</p> <p>53 (53) lugares de Agentes Temporários previstos no quadro do pessoal, dos quais ocupados: 52 (52) + 5 (5) agentes contratuais previstos, dos quais ocupados 4 (2) Total previsto dos efetivos: 58 (58), dos quais ocupados 56 (54)</p>
<p>Atividades e serviços fornecidos em 2011 (2010)</p>	<p>Coordenação operacional</p> <ul style="list-style-type: none"> - execução do plano de utilização conjunta (<i>Joint Deployment Plan - JDP</i>) relativo à pesca do bacalhau no Mar do Norte, Skagerrak, Kattegat e no canal da Mancha oriental e águas ocidentais (Oeste da Escócia e Mar da Irlanda); - JDP relativo à pesca do bacalhau no Mar Báltico; - JDP relativo ao atum rabilho no Mediterrâneo e no Atlântico Este; - execução do plano de utilização conjunta relativo às áreas da Organização das Pescarias do Atlântico Noroeste e do Atlântico Nordeste; - JDP relativo às espécies pelágicas nas águas ocidentais da União Europeia; - atividades de apoio à luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN); - consolidação dos planos de utilização conjunta através da promoção de uma abordagem regional; - formação de inspetores dos Estados-Membros que participam em planos de utilização conjunta e na luta contra a pesca INN. <p>Desenvolvimento das capacidades</p> <ul style="list-style-type: none"> - estudo de identificação e análise sobre os sistemas de informação de apoio aos controlos da pesca na União Europeia; - elaboração de uma estrutura e de um conteúdo indicativos do programa básico de formação; - desenvolvimento de uma plataforma de colaboração baseada na Internet em matéria de formação; - assistência aos programas nacionais de formação dos Estados-Membros; - funcionamento, manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento das capacidades das TIC em matéria de vigilância: sistema de localização de navios por satélite (VMS), sistema eletrónico de notificação (SEN), rede <i>Fishnet</i>; - manutenção da sala de coordenação da Agência para os planos de utilização conjunta; - prestação de serviços contratuais para fretar um navio de patrulha para o controlo das pescas da Agência.

	<i>(Para mais pormenores, ver o programa de trabalho anual da Agência relativo ao exercício de 2011.)</i>
--	---

Fonte: Informações fornecidas pela Agência.

RESPOSTA DA AGÊNCIA

12. A Agência definiu um conjunto de procedimentos internos com vista a assegurar uma base sólida para a estimativa dos valores dos contratos e documenta este processo. Não obstante, a Agência toma nota da observação do Tribunal e irá melhorar a documentação dos dossiês de adjudicação. A Agência toma igualmente nota da observação do Tribunal relativa aos critérios de seleção.

13. A Agência faz notar que os custos internos objeto de registo e contabilização são bastante limitados. No entanto, a Agência encontra-se atualmente em processo de revisão das suas atividades administrativas e operacionais e levará em consideração as observações do Tribunal durante este processo.

14. A atuação dos membros do Conselho de Administração está fora do controlo da Agência, pelo que o Diretor Executivo não é responsável pelos procedimentos.

15. A Agência irá adicionar estas informações aos avisos de vaga de lugar e adaptar o modelo padrão de ata de acordo com as recomendações do Tribunal. A Agência considera que todos os candidatos constantes da lista elaborada pelo comité de seleção são elegíveis para recrutamento. No caso específico citado, dois dos candidatos obtiveram classificações significativamente superiores às dos restantes candidatos. Tendo em conta a diferença mínima existente entre as classificações dos dois candidatos, a entidade competente para proceder a nomeações selecionou o candidato que considerou ser o mais adequado.